



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 603
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2331/2018
REFERÊNCIA:	Processo(s) Fiscal(ais) nº 4429007/2018 (24157206/2018)
INTERESSADO(A):	TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 603**, realizada em **05 de novembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **Vital Duarte Nóbrega**, que em 23/02/2018 a empresa **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, foi autuada por infringir o Artigo 1º da Lei Federal Nº 6.496/77 – Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”. Trata-se da infração pela falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por pessoa jurídica, condizente ao cargo ou função do profissional Engenheiro Civil LUCAS MATEUS DE LIMA MEDEIROS – CREA-RN nº 211670027-2. O referido profissional é funcionário da empresa e atua na execução da construção da edificação onde será a nova Sede da Inspeção Regional do Seridó – IRS em Caicó/RN. Visita ao local em 22/02/2017. Consta nos autos as seguintes observações anotadas pela Fiscalização do CREA/RN: **1-** Anteriormente havia sido elaborado um auto de infração referente ao mesmo conteúdo (ver auto de infração 33211/2017); **2-** Pede-se a inclusão do profissional Engenheiro Civil Lucas Mateus de Lima Medeiros no quadro técnico da empresa; **3-** O Engenheiro Civil LUCAS MATEUS DE LIMA MEDEIROS chegou a elaborar ART de cargo/ função nº RN20170155212 mas solicitou baixa e foi atendido em 09/01/2018. Porém, o profissional continua trabalhando diariamente na execução da referida obra. Em 09/03/2018, foi protocolada defesa escrita, onde a autuada informa que o profissional Engenheiro Civil LUCAS MATEUS DE LIMA MEDEIROS, desempenhava cargo e função de responsabilidade técnica até o dia 09/01/2018 e que, após a finalização dos serviços de superestrutura e de vedação, à conveniência da empresa, o respectivo funcionário foi removido ao cargo de Supervisor de Obras, sem qualquer responsabilidade técnica sobre a execução da obra. Consta no banco de dados do CREA/RN, que o profissional esteve inscrito como RT pela TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, no período de 17/10/2017 a 09/01/2018 e verificado que o atualmente encontra-se com seu registro interrompido neste Regional desde 26/03/2018 (Relatório Gerencial – ANEXO), está exercendo a função de **Supervisor de Obras**, recebendo como honorários o valor líquido de **RS 624,00**, quantia significativamente irrisória e em desacordo com a Lei Federal Nº 4.950-A, de 22/04/1966, que “Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”. Conforme dados fornecidos nos autos, o profissional em tela, no ato da elaboração do processo administrativo estava executando atividades sujeitas a fiscalização do CREA/RN, conforme ANEXO I – GLOSSÁRIO da Resolução Nº 1.0732016 – **Execução** – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra e **Supervisão** – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução de obras ou serviços. Assim, fica comprovado que o profissional LUCAS MATEUS DE LIMA MEDEIROS desenvolve atividades técnicas de engenharia, estando com seu registro interrompido no Regional. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do **Auto de Infração – Processo Fiscal nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

4429007/2018 (24157206/2018) lavrado contra **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, tendo em vista a não regularização do fato gerador devido a falta de ART. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**. Votaram favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE DA NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 05 de novembro de 2018.


Eng.º Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**
Coordenador Adjunto da CEEC